

966

Projeto n.º 327/84

Atens. 112/84

Publicado 08/01/85

JORNAL DE HOJE

LEI Nº 956 DE 07 DE JANEIRO DE 1985.

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, e dá providências cabíveis."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, subordinada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo, e o respectivo Cargo em Comissão, símbolo CC.1. de Coordenador de Defesa Civil.

Art. 2º- Fica criada, na Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o Cargo de Assistente de Coordenador de Defesa Civil, e o respectivo Cargo em Comissão, símbolo CC.2.

Art. 3º- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil funcionará em perfeito entrosamento entre os órgãos governamentais e as entidades não governamentais.

§ 1º- Os órgãos governamentais funcionarão em um só grupo, sob a denominação de Grupo de Atividades Coordenadas;

§ 2º- Os órgãos não governamentais funcionarão em um só conselho, sob a denominação de Conselho de Entidades não Governamentais;

§ 3º- Cabe ao Chefe do Executivo Municipal a incumbência de orientar e supervisionar os trabalhos das atividades subordinadas à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º- O Grupo de Atividades Coordenadas será composto de cinco (5) membros, indicados dentre os órgãos governamentais.

Art. 5º- O Conselho de Entidade não Governamentais será composto de cinco (5) membros, indicados dentre as entidades representativas.

Art. 6º- Será considerado serviço relevante a participação como membro do Grupo de Atividades Coordenadas e do Conselho de Entidades não Governamentais.

Art. 7º- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil disporá dos seguintes recursos:

I - Dotações orçamentárias do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II- auxílios, dotações, subvenções, contribuições de entidades públicas ou privadas destinadas à assistência as populações atingidas por fatos adversos;

III - outros recursos eventuais.

Art. 8º- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em convênio com os estabelecimento de ensino do Município, ministrará, em caráter extra curricular, noções de Defesa Civil e sua organização.

Art. 9º- Fica criada, na Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a função de Chefe de Expediente e a respectiva Função Gratificada, FG.1.

Art. 10 - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a regulamentação da presente Lei, criando o Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art.11- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento vindouro.

Art. 12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com ressalva de que os efeitos financeiros dar-se-ão a partir de 01 de janeiro de 1985.

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 07 de janeiro de 1985.

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO

Prefeito

PAULO AUGUSTO AFFONSO LEONE

Secretário Municipal de Governo

SERGIO WLADIMIR BERNARDES

Sec. Munic. de Planj. e Coord. Geral

HELIO CORREDEIRA

Sec. Munic. de Administração

WANDERLEY FERNANDES SUPPO

Sec. Munic. de Fazenda

NAHUM GANEM NETO

Sec. Munic. de Obras e Urbanismo

JORGE LUIZ AFFONSO

Sec. Munic. de Serv. Públicos

RICARDO FRIED

Sec. Munic. de Saúde e Bem-Estar Social

ROSA MARIA TORTE DA CUNHA

Sec. Munic. de Educação

EDNALDO DE CARVALHO SILVA

Sec. Munic. de Desen. Agropecuário

JOSÉ AMÉRICO DA SILVA

Sec. Munic. de Hab. e Trabalho

JOSÉ AMÉRICO CARDOSO ROSA

Sec. Munic. de Turismo, Esporte e Lazer

JAQUES RUNBINSZTAJN

Sec. Munic. de Cult. Ciência e Pesquisa

JOSÉ FRÓES MACHADO

Procurador Geral